

Folha n.º	04	de proc.
n.º	607	de 1999
Ed		

Adelina Cicone  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa excepcionar farmácias, prontos-socorros e escolas maternas das regras relativas ao zoneamento urbano existente na cidade de São Paulo.

O motivo de tal exceção é que as atividades estabelecidas neste projeto de lei possuem baixo impacto nas características próprias de cada tipo de zona, em especial daquelas que implicam cerceamento de atividades.

No caso específico dos prontos-socorros e das farmácias, o motivo maior é principalmente a satisfação dos moradores de todos os bairros de modo a colocar serviços essenciais à disposição dos bairros, tais as dificuldades de locomoção em São Paulo, com trânsito caótico quase que 24 (vinte e quatro) horas por dia.

Um acidente doméstico, muitas vezes, de pequenas consequências pode se transformar em caso grave, em virtude da demora no atendimento.

Já as escolas maternas, por sua própria natureza, devem se pautar pela proximidade física das mães e seus bebês, facilitando-lhes no trabalho e na luta pela sobrevivência, trazendo grandes dificuldades às mães, se as escolas se situarem em locais distantes.

Por se tratar de interesse do município, por ser de alto interesse público e por estar embasado na Lei Orgânica do Município, peço aos meus nobres pares a aprovação desta propositura.